



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 37, APROVADA PELO CONSEPE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2012.

REGULAMENTO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PRPPG/UFVJM elaborou o presente documento com o objetivo de regulamentar os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* acadêmicos e profissionais no âmbito desta Universidade.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM têm a finalidade de proporcionar aos discentes formação científica e,ou tecnológica e,ou artístico-cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da admissão.

§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos contemplados pela legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser concedida a alteração do prazo, desde que solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou trabalho de conclusão ou tese.

Art. 4º Para obter o título, além de outras exigências, o discente deverá cursar disciplinas obrigatórias da área de concentração e, ou do domínio conexo do Programa.

§ 1º São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo do Programa, e disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do discente.

§ 2º As disciplinas da área de concentração deverão totalizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos.

CAPÍTULO IV - DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º À Diretoria de Pós-Graduação, órgão pertencente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, caberá a administração acadêmica geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 6º As normas para o funcionamento e atribuições da Diretoria de Pós-Graduação/PRPPG são estabelecidas pela PRPPG e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

CAPÍTULO V - DA CRIAÇÃO E DESATIVAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 7º Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por um ou mais grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq certificado pela UFVJM.

Art. 8º Deverão constar na proposta do novo curso todas as exigências da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 9º Os Programas de Pós-Graduação serão aprovados pelo CONSEPE, mediante parecer favorável do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

Art. 10. O CPPG poderá propor ao CONSEPE a suspensão ou a desativação de qualquer Programa devido ao não cumprimento do Regulamento e, ou de normas estabelecidas pela CAPES.

CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 11. A coordenação didático-científica de cada Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado do Programa, constituída no mínimo por:

- a) 01 (um) coordenador, como seu presidente, eleito por seus pares;
- b) 01 (um) vice-coordenador eleito por seus pares;
- c) 04 (quatro) professores, eleitos por seus pares; e
- d) 01 (um) representante dos discentes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

Parágrafo único Para cumprimento do disposto nas letras "a", "b" e "c" deste item, são pares os professores que formam o grupo de docentes permanentes do Programa, e, na letra "d", todos os discentes matriculados no Programa.

Art. 12. O mandato dos membros do Colegiado do Programa será de 2 (dois) anos, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano.

§ 1º Caso um membro do Colegiado do Programa peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito, por seus pares, outro membro, cujo mandato irá até o final do mandato dos demais membros.

§ 2º O coordenador do Programa deverá providenciar a eleição do novo Colegiado com 30 dias de antecedência do término do mandato.

Art. 13. Haverá apenas um Colegiado para cada Programa, ainda que ofereça os Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 14. Na ausência ou impossibilidade de atuação do coordenador, a Coordenação do Programa será exercida pelo vice-coordenador.

Art. 15. Ao Colegiado do Programa compete:

- a) coordenar as atividades didáticas, acadêmicas e científicas pertinentes ao programa;
- b) propor e sugerir modificações no Regulamento Interno do Programa;
- c) estabelecer os critérios específicos para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- d) nomear a comissão de seleção para ingresso ao Programa;
- e) nomear uma Comissão de Bolsas de acordo com a legislação vigente;
- f) atuar como órgão informativo e consultivo da Diretoria de Pós-Graduação;
- g) estabelecer os critérios específicos de admissão e o número de vagas;
- h) aprovar os Planos de Estudos dos discentes do Programa;
- i) aprovar os membros para constituição das bancas examinadoras de defesa de dissertação, de trabalho de conclusão ou de tese.

Art. 16. São atribuições específicas do Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS PROGRAMAS

Art. 17. Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior e aprovados em processo seletivo específico.

Art. 18. Para inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos constantes do edital específico de cada programa.

Art. 19. O período de apresentação de pedido de inscrição será fixado pelo Calendário Acadêmico Institucional.

Art. 20. Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, a Comissão de Seleção poderá adotar outros critérios que julgarem convenientes.

Art. 21. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, desde que conste no edital de seleção.

CAPÍTULO VIII - DA MATRÍCULA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22. Para matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos constantes do Regulamento Interno da PRPPG.

Parágrafo único A admissão diretamente no doutorado ou mudança de nível do mestrado para o doutorado será decidida pelo Colegiado do Programa.

Art. 23. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico Institucional, todo discente deverá requerer sua matrícula ou renovação desta.

§ 1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais.

§ 2º O discente de programa *Stricto Sensu* não poderá se matricular em outro Programa de Pós-Graduação ou em curso de graduação.

§ 3º A matrícula na disciplina Pesquisa Orientada somente será obrigatória no período letivo em que não haja outra disciplina constante em seu Plano de Estudo, excetuando-se dissertação, trabalhos de conclusão de curso, qualificação e tese.

Art. 24. Nos prazos previstos na legislação, o discente que for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, com a aprovação do orientador e do colegiado do programa, deverá ser encaminhado à secretaria do Programa.

§ 2º O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 25. A falta de renovação de matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico Institucional implicará em abandono do Programa e desligamento automático.

Art. 26. O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, no período previsto no Calendário Acadêmico Institucional, mediante a autorização de seu orientador.

§ 1º O discente não poderá cancelar todas as disciplinas do semestre.

§ 2º O cancelamento de inscrição em disciplina só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 27. O discente bolsista estará sujeito à legislação específica do órgão fomentador que regulamenta a disponibilidade/devolução dos recursos recebidos.

Art. 28. O ensino será organizado e avaliado de acordo com o Regulamento específico de cada programa.

Art. 29. As disciplinas serão classificadas em três níveis e representadas por códigos, sendo estes determinados pela união de três letras maiúsculas acompanhadas por três algarismos.

§ 1º Os algarismos para as disciplinas obrigatórias vão de 500 a 599; para as disciplinas da área de concentração de 600 a 699; e para as do domínio conexo de 700 a 799.

§ 2º As letras que antecedem os algarismos deverão ser as mesmas em cada Programa e deverão, de preferência, fazer referência às letras iniciais da área de concentração deste.

§ 3º Não poderá haver coincidência das letras iniciais dos códigos das disciplinas entre diferentes Programas.

Art. 30. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou de práticas.

Art. 31. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida à seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS-CONCEITOS	SÍMBOLOS	VALORES DOS CONCEITOS
Aprovado	A	3
Aprovado	B	2
Aprovado	C	1
Reprovado	R	0
Incompleto	I	Não pertinente
Cancelamento	J	Não pertinente
Trancamento	K	Não pertinente
Satisfatório	S	Não pertinente
Não-Satisfatório	N	Não pertinente
Em andamento	Q	Não pertinente

§ 1º Será atribuído o conceito provisório **I** (incompleto) ao discente que interromper, por motivo de força maior (comprovado perante o professor da disciplina) parte dos trabalhos escolares desde que, nas avaliações processadas, tenha obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação.

§ 2º O conceito **I** (incompleto) transformar-se-á em **R** (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído e encaminhado à secretaria do Programa no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico Institucional.

§ 3º O conceito **J** (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º O conceito **K** (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 32. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos símbolos dos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido usando-se o mesmo critério referido no caput deste artigo, considerando-se todos os períodos cursados até o seu cômputo.

Art. 33. O discente que obtiver conceito R numa disciplina oferecida pelo Programa em que estiver matriculado deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 34. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, I, J, K, S, N ou Q.

Art. 35. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar freqüência de, no mínimo, 75% em cada disciplina cursada.

Art. 36. Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em, pelo menos, uma das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);
- b) obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos) após o primeiro período letivo;
- c) obtiver 02 (dois) conceitos **R** ou 02 (dois) conceitos **N** em qualquer disciplina da pós-graduação;
- d) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

Parágrafo único O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 37. A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador.

Parágrafo único O orientador do discente será indicado pelo Colegiado do Programa, observadas as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 38. A pesquisa para elaboração da dissertação, trabalho de conclusão ou tese será supervisionada pelo orientador.

Art. 39. Cabe, especificamente, ao orientador:

- a) orientar a elaboração do plano de estudo do discente;
- b) orientar a pesquisa, objeto da dissertação, trabalho de conclusão ou tese do discente.

Art. 40. O número médio, por Programa de Pós-Graduação, de orientados por orientador não poderá ser superior ao limite estabelecido pela CAPES.

CAPÍTULO X - DO PLANO DE ESTUDO

Art. 41. O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias, da área de concentração e, se pertinente, as disciplinas do domínio conexo, bem como a área de pesquisa para a dissertação, trabalho de conclusão ou tese.

§ 1º Até um máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas, poderá ser obtido em disciplinas não pertencentes à área de concentração ou domínio conexo do Programa, mediante justificativa do orientador e recomendação do Colegiado do Programa.

§ 2º Disciplinas obrigatórias ou de domínio conexo cursadas em outro programa poderão ser computadas desde que tenham carga horária e conteúdo programático igual ou superior a 70% da carga horária e conteúdo programático da disciplina equivalente oferecida pelo programa no qual o aluno esteja matriculado.

§ 3º Novas disciplinas da área de concentração ou do domínio conexo criadas após o ingresso do discente no programa, poderão ser incluídas no Plano de Estudos a pedido do orientador.

Art. 42. O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador e pelo discente, será submetido à apreciação do Colegiado do Programa até 15 dias após a matrícula.

§ 1º A falta de Plano de Estudo aprovado impede o discente de renovar a matrícula.

§ 2º O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do orientador, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 43. O pedido de defesa de dissertação, trabalho de conclusão de curso ou tese só será deferido depois que o discente tiver cumprido os demais créditos em disciplinas, além de outras exigências específicas do Programa.

CAPÍTULO XI - DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 44. O discente deverá mostrar suficiência em idioma estrangeiro, avaliado pelo Colegiado do Programa por meio das seguintes alternativas:

- a) aprovação em exame de suficiência no idioma;
- b) aprovação em disciplina reconhecida pelo Colegiado do Programa;
- c) apresentação de comprovante (certificado ou diploma) de suficiência no referido idioma reconhecido pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XII - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 45. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que compatíveis com a linha de pesquisa do Programa ao qual o discente estiver vinculado.

Art. 46. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com a aprovação do orientador, e encaminhada ao Colegiado do Programa para aprovação.

Parágrafo único - Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 47. O aproveitamento de créditos só poderá ocorrer se obtidos até 05 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular.

Art. 48. Os créditos aproveitados serão transcritos no Histórico Escolar e estes entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

CAPÍTULO XIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49. Todo discente candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a exame de qualificação.

Parágrafo único A critério do Colegiado do Programa poderá ser exigido o exame de qualificação para o mestrado.

Art. 50. Somente poderá prestar exame de qualificação o discente que tiver integralizado o mínimo de créditos exigidos, 16 créditos e 32 créditos, respectivamente para os níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 51. O pedido de exame de qualificação, proposto pelo discente e aprovado pelo orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora proposta.

Art. 52. A Banca Examinadora, presidida pelo orientador, será composta no mínimo por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente.

Parágrafo único Em caso de impedimento do orientador, o Colegiado do Programa indicará, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que presidirá a banca.

Art. 53. O formato do exame de qualificação será definido no Regulamento Interno do Programa.

Art. 54. Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo até de 03 (três) meses a contar da data de sua realização, respeitando o prazo máximo para a obtenção do título.

CAPÍTULO XIV - DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 55. Todo discente de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação, trabalho de conclusão ou tese.

Art. 56. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 57. Os projetos de pesquisa aprovados pelo Colegiado do Programa deverão ser registrados junto à Diretoria de Pesquisa e entregues obrigatoriamente na secretaria do Programa, no máximo até a renovação de matrícula para o terceiro semestre, previsto no Calendário Acadêmico Institucional.

CAPÍTULO XV - DA DISSERTAÇÃO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO OU DA TESE

Art. 58. Todo discente de pós-graduação candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá preparar e defender uma dissertação, trabalho de conclusão ou tese, e nele ser aprovado.

§ 1º A dissertação, o trabalho de conclusão ou a tese deverão ser redigidos seguindo as Normas para Redação de Teses e Dissertações da UFVJM.

§ 2º A dissertação, o trabalho de conclusão ou a tese deverão basear-se em trabalho de pesquisa que represente contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 59. A dissertação ou o trabalho de conclusão será defendido perante uma Banca Examinadora composta pelo menos por 03(três) membros, sendo um deles o Orientador e pelo menos 01(um) membro externo à UFVJM.

Art. 60. A tese será defendida perante uma Banca Examinadora composta pelo menos por 04(quatro) membros, sendo um deles o Orientador e pelo menos 02(dois) membros externos à UFVJM.

§ 1º As Bancas Examinadoras para a defesa de dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado terão 01 (um) membro suplente.

§ 2º As Bancas Examinadoras para a defesa de tese terão 02 (dois) membros suplentes.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora serão propostos pelo orientador do discente interessado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º A defesa da dissertação, trabalho de conclusão ou tese será presidida pelo orientador e na sua ausência, o Colegiado do Programa designará novo presidente dentre os membros da Banca Examinadora.

§ 5º Designada a Banca Examinadora para a defesa da dissertação, trabalho de conclusão ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§ 6º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, cujo prazo será estabelecido pelo colegiado do programa, não podendo exceder 3 meses.

Art. 61. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação, trabalho de conclusão ou de tese o discente que tiver alcançado as seguintes condições:

- a) cumprimento dos créditos mínimos exigidos pelo programa;
- b) obtenção de coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;
- c) cumprimento das demais exigências estabelecidas no Regimento Interno de cada programa;
- d) aprovação no exame de qualificação, quando houver.

Art. 62. A versão final da dissertação, trabalho de conclusão ou tese, juntamente com a versão digitalizada em formato pdf, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e

devidamente encaminhada pelo Orientador, deverá ser entregue na secretaria do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a data da defesa, implicando o não-cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

Parágrafo único Mediante justificativa poderá ser concedida, a critério do Colegiado do Programa, dilação de prazo de até 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XVI - DO TÍTULO

Art. 63. O título de Mestre será conferido ao discente que:

- a) completar, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas, observando o Regimento Interno de cada Programa;
- b) ser aprovado pela Banca Examinadora da defesa de dissertação ou trabalho de conclusão;
- c) entregar as cópias em versão final à secretaria do Programa, devidamente aprovadas.

Art. 64. O título de Doutor será conferido ao discente que:

- a) completar, no mínimo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o Regimento Interno do Programa;
- b) ser aprovado pela Banca Examinadora da defesa de tese;
- c) entregar as cópias em versão final à secretaria do Programa, devidamente aprovadas.

CAPÍTULO XVII - DOS DISCENTES NÃO VINCULADOS

Art. 65. O Programa de Pós-Graduação poderá aceitar discentes não-vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação, mediante requerimento específico.

§ 1º O período de requerimento para disciplina isolada será estabelecido pelo Calendário Acadêmico Institucional.

§ 2º O discente não-vinculado poderá matricular-se, no máximo, em 02 (duas) disciplinas por semestre após deferimento pelo programa.

§ 3º A admissão do discente não-vinculado terá validade para um período letivo.

§ 4º A concessão de nova matrícula como discente não-vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

CAPÍTULO XVIII - DOS DISCENTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 66. Os Programas de Pós-Graduação da UFVJM poderão aceitar discentes de pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 67. O requerimento é feito em formulário próprio obtido na secretaria de cada programa.

Art. 68. A admissão do discente vinculado terá validade para um período letivo e a concessão de nova matrícula como discente vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

CAPÍTULO XIX - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 69. Define-se, para efeito de enquadramento nos cursos de Pós-Graduação da UFVJM, as seguintes categorias definidas pela CAPES:

- a) docentes permanentes;
- b) docentes visitantes;
- c) docentes colaboradores.

Art. 70. Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Regimento Interno de cada Programa.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Nenhum documento ou declaração referente à conclusão do Curso será fornecida pela PRPPG antes da entrega da dissertação, trabalho de conclusão ou tese aprovado e com as correções propostas pela Comissão Examinadora e demais exigências deste Regulamento.

Art. 72. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo CPPG/PRPPG.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 74. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Diamantina, 19 de outubro de 2012.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE / UFVJM

**ANEXO AO REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO*
*SENSU***

COEFICIENTE DE RENDIMENTO

1. COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o discente. Exemplifica-se o cálculo do Coeficiente de Rendimento:

Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
CTP 710	4	C	1	4
CTP 600	3	B	2	6
CTP 602	3	R	0	0
CTP 634	4	C	1	4
CTP 671	3	A	3	9
Soma	17	-	-	23

Coeficiente de Rendimento (CR) $23/17 = 1,4$

2. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO é o resultado, desde o primeiro período regular do discente, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.